



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

CAMILA SILVA CÂNDIDO

**PERFIL SOCIOECONÔMICO, JURÍDICO E RELIGIOSO DO MENOR
INFRATOR EM ASSIS**

**FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
ASSIS**

2014

CAMILA SILVA CÂNDIDO

**PERFIL SOCIOECONÔMICO, JURÍDICO E RELIGIOSO DO MENOR
INFRATOR EM ASSIS**

Pesquisa de Iniciação Científica apresentada ao Departamento do Curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.

Orientanda: Camila Silva Cândido.

Orientador: Professor Me. Cláudio José Palma Sanchez.

Área de Concentração: Ciências Sociais e Aplicadas.

FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Assis

2014

FICHA CATALOGRÁFICA

CÂNDIDO, Camila Silva.

Perfil socioeconômico, jurídico e religioso do menor infrator em Assis/ Camila Silva

Cândido. Fundação Educacional do Município de Assis-FEMA - Assis, 2014.

34 páginas.

Orientador: Cláudio José Palma Sanchez.

Pesquisa de Iniciação Científica – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis –
IMESA.

1. Adolescente, 2. Infrator, 3. Município. 4. Políticas Públicas.

CDD: 340

Biblioteca da FEMA.

**PERFIL SOCIOECONÔMICO, JURÍDICO E RELIGIOSO DO MENOR
INFRATOR EM ASSIS**

CAMILA SILVA CÂNDIDO

**Pesquisa de Iniciação Científica apresentada ao Instituto
Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA e a
Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA.**

Orientador: Prof. Me. Cláudio José Palma Sanchez _____

Analisador (a): _____

**Assis
2014**

Dedicatória

Aos meus familiares, Adenir e Fátima, por sempre acreditarem neste projeto; à minha irmã, Laura, por sempre estar ao meu lado nos momentos mais difíceis. Ao mestre e professor querido, Cláudio Sanchez, pelo incentivo e por ensinar com excelência a ciência do Direito Penal.

“Tenho a impressão de ter sido uma criança brincando à beira-mar, divertindo-me em descobrir uma pedrinha mais lisa ou uma concha mais bonita que as outras, enquanto o imenso oceano de verdade, continua misterioso diante dos meus olhos”.

Isaac Newton

"A criança é o elo mais fraco e exposto da cadeia social. Se um país é uma árvore, a criança é um fruto. E está para o progresso social e econômico como a semente para a plantação. Nenhuma nação conseguiu progredir sem investir na educação, o que significa investir na infância. E isto por um motivo bem simples: ninguém planta nada se não tiver uma semente. E árvores doentes não dão bons frutos. A viagem pelo conhecimento da infância é a viagem pelas profundezas de uma nação".

Gilberto Dimenstein

RESUMO

O presente trabalho aborda a questão da estrutura social, econômica, jurídica e religiosa do adolescente infrator, principalmente relacionado às medidas e políticas públicas adotadas pelo Município, visando combater os elevados índices de adolescentes reincidentes na medida de internação e construir projetos de ação promovendo a inclusão dos jovens.

Palavras-chaves: Adolescente; Infrator; Município; Políticas Públicas.

ABSTRACT

This paper addresses the issue of social structure, economic, legal and religious adolescent offender, mainly related to public policies and measures adopted by the municipality, to combat the high levels of repeat adolescents in detention procedure and build action projects promoting inclusion of young people.

Keywords: Adolescents; Offender; Municipio; Public Policy.

LISTA DE ABREVIATURAS E CIGLAS

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente.

MP: Ministério Público.

P: Página

STF: Supremo Tribunal Federal.

STJ: Superior Tribunal de Justiça.

LISTA DE TABELA

Tabela 1 – População Jovem em Assis.....	23
---	-----------

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 – O PROBLEMA DO MENOR INFRATOR NO BRASIL.....	13
1.1. Aspectos Sociais.....	13
1.2. Jurisdição e Tutela Jurisdicional Diferenciada.....	15
1.3. Ato Infracional.....	16
2 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	17
2.1. Regulamentação do ECA.....	18
2.2. Aplicabilidade do ECA e Medidas Socioeducativas.....	18
2.2.1. Medidas pertinentes aos Pais/responsáveis.....	21
3 – A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NA CIDADE DE ASSIS.....	22
3.1. Considerações Gerais.....	22
3.2. Perfil Socioeconômico.....	24
3.2. 1. Perfil Jurídico.....	25
3.2.2. Perfil Religioso.....	26
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS.....	29
ANEXOS.....	32

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca analisar a estrutura social, econômica, jurídica e religiosa do adolescente infrator, buscando identificar o padrão das relações familiares, bem como os atos infracionais praticados. Nos termos de dispositivo constitucional (art. 228 e regra geral de direito penal), os adolescentes infratores são considerados penalmente inimputáveis.

Facilmente se constata que são adolescentes que pertencem a famílias de baixa renda, desestruturadas e que dificilmente se ressocializam através das medidas socioeducativas que são aplicadas, gerando inúmeros debates acerca desta situação. Neste sentido, faz-se uma análise das medidas socioeducativas previstas na legislação especial vigente, o chamado Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentado pela Lei 8.069/1990, diploma que visa garantir a proteção integral à criança e o adolescente, regulando o preceito do artigo 227 da Constituição Federal. Nessas condições, o Estatuto assegura todas as oportunidades e facilidades para um bom desenvolvimento físico, mental, moral e social dos menores e posteriormente, aplicando as medidas necessárias para os que cometem atos infracionais, respeitando o previsto na legislação.

No entanto, de uma forma ou de outra, a delinquência infanto-juvenil tem crescido desmesuradamente em diversas cidades do Brasil, ultrapassando seus limites. Assim, os estudos sobre a violência e o adolescente infrator tem o compromisso não só de transformar a “consciência” em geral, mas também de orientar projetos de ação de forma a combater esse grave problema social. Destarte, considerando o elevado índice de adolescentes envolvidos com a criminalidade, bem como a complexidade acerca da delinquência infanto-juvenil, a pesquisa tem o objetivo de tipificar o perfil do adolescente infrator em Assis, propondo uma reflexão acerca das políticas públicas adotadas pelo Município.

1 – O Problema do Menor Infrator no Brasil

Neste primeiro capítulo, busca-se analisar a questão do adolescente infrator no Brasil. Apresentando os aspectos sociais, bem como a tutela jurisdicional diferenciada que é aplicada e posteriormente, viabilizando um panorama geral acerca dos atos infracionais praticados.

1.1. Aspectos Sociais

Nos primórdios da sociedade, as crianças e os adolescentes não possuíam garantia de direitos e proteção legal, eram tratadas de forma ‘cruel’, sem dignidade e respeito. A palavra menor, em seu sentido técnico-jurídico, no dicionário de Plácido e Silva (1982), “designa a pessoa que não tenha atingido a maioridade” ou ainda, aquele “que não atingiu a idade legal, para que se considere maior e capaz”. No entanto, ao longo do trabalho será utilizada a expressão adolescente infrator, visto que o termo “menor infrator” refere-se à expressão pejorativa, não utilizada pelos doutrinadores da área da infância e juventude.

Segundo Haim Grunspun (2000), “as crianças, durante toda a história humana, sempre trabalhavam junto às suas famílias e tribos, não havendo distinção entre elas e os adultos com quem conviviam, praticando ações iguais aos adultos, dentro de suas capacidades”. Neste sentido, Minharro (2003, p. 15), enfatiza que:

“Entre os egípcios, no período das dinastias XII a XX, todos os cidadãos tinham a obrigação do trabalho, sem qualquer distinção ou proteção especial, estando, assim, os menores submetidos ao regime aplicável a todos, desde que já possuíssem algum desenvolvimento físico. Em Roma e na Grécia antigas, com a licitude da escravatura, os filhos dos escravos pertenciam aos amos ou senhores, trabalhando para estes sem qualquer remuneração. Por volta do século XVIII, houve o crescimento da utilização da mão de obra infantil, onde as crianças órfãs e de famílias sem as mínimas condições trabalhavam em troca de alimentação. Assim, com o surgimento das indústrias e avanços da tecnologia, também surgiu a problemática de crianças envolvidas com a marginalidade, decorrente da má-distribuição de renda, da falta de emprego, da falta de

assistência familiar, como o abandono, maus-tratos e do próprio Estado pela ineficiência das políticas adotadas”.

Logo, verificou-se que os jovens encontravam-se desamparados, sem direito à educação de qualidade, saúde, habitação e segurança, expostos a realidade do crime, iniciavam diversas práticas de atos infracionais.

Manuel Augusto Vieira Neto (RT 181/491. 1949), em excelente dissertação, estabelece que:

A personalidade humana não surge completa (...), a personalidade vai num crescente desabrochar, e a vida pode ser dividida em períodos mais ou menos definidos, segundo os estádios do desenvolvimento físico e mental. E foi ao século XIX que se apresentou o problema dos menores com redobradas dificuldades. Várias causas concorriam: o notável desenvolvimento das indústrias, a formação das grandes populações urbanas, o trabalho fora do lar, à competição feminina, o afrouxamento dos laços familiares e as consequências dessas mutações logo se fizeram sentir: abandono físico e moral da infância e o corolário natural: aumento de criminalidade.

Neste aspecto, Norberto Bobbio em seu livro *A Era dos Direitos* (1992, p. 19), afirma que “o direito constitui-se de uma classe variável que se modifica e continua a se modificar, com a mudança das condições históricas. O que parece fundamental numa época histórica e numa determinada civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas”. Entretanto, o grande problema atual não é justificar os direitos que um cidadão possui, mas sim o de protegê-los. Destarte, em 20 de novembro de 1959, proclamou-se a Declaração Universal dos Direitos da Criança, estabelecendo proteção integral à criança e o adolescente, como sujeitos de direito. Ou seja, a criança deixou de ser vista como mero objeto de proteção para ser alcançada como sujeito de direitos.

Por outro lado, assegurar um desenvolvimento tranquilo para estes adolescentes, proporcionando condições para uma íntegra formação moral e intelectual, é uma incumbência difícil diante do complexo quadro social brasileiro vivenciado atualmente, onde múltiplas e graves causas vêm sendo analisadas ao longo dos últimos anos, como a crise da família, a precariedade do sistema educacional, o

ambiente social favorecendo a permissividade das condutas, em todos os seus aspectos e a falta de ética em todos os seus aspectos (pessoal, familiar, social e político). Maria Garcia, livre-docente pela PUC-SP (2008), afirma que “as notícias demonstram que, quer nas classes média e alta, quer nas classes destituídas, a delinquência se demonstra ativa, com idêntico grau de violência”. Assim, verifica-se o papel primordial da família, visto que os pais mais perniciosos são exatamente os que associam os filhos a essa recusa de enfrentar a realidade, isso porque assim como a família é o ponto de partida do crime, a família também é o ponto de retorno do infrator. Destarte, se a família encontra-se desestruturada, dificilmente o jovem irá se ressocializar.

1.2. Jurisdição e Tutela Jurisdicional Diferenciada

A jurisdição consiste ainda numa atividade pública, monopólio do Poder Judiciário. Embora haja decisão de contenciosos administrativos, estas não impedem a atuação ou exercício da atividade jurisdicional (art. 5º, XXXV, CF/88). Segundo Paulo Afonso Garrido de Paula (2002, p. 72):

A tutela jurisdicional consiste na proteção estatal aos direitos não reconhecidos espontaneamente, esvaziados na sua eficácia ou dependentes de um aval. Sua finalidade pública, reitera-se, é assegurar a paz social, impedindo a supremacia de força ou a constituição de situações jurídicas em desacordo com a lei, validando as normas prescritivas do Estado Social definido na Constituição da República.

Com a Constituição de 1988, através do artigo 227 *caput*, estabelecendo que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e proteção”.

Reconheceu-se a possibilidade de crianças e adolescentes participarem direta e amplamente de relações jurídicas, na qualidade de titulares de direitos, capazes para o exercício pessoal de direitos relacionados ao desenvolvimento saudável e de garantias ligadas à integridade, recebendo uma tutela jurisdicional diferenciada. Ou seja, aplicando uma proteção, amparo e auxílio maior as crianças e aos adolescentes; visto que trata-se de direitos especiais e específicos, pela condição de pessoas em desenvolvimento. Segundo Afonso Garrido (2002), “o fundamento objetivo da tutela jurisdicional diferenciada devida à criança e ao adolescente reside na existência de um microsistema de distribuição de justiça, introduzido por lei especial”. Neste sentido, aborda que a tutela jurisdicional diferenciada “se revela notadamente pela disciplina especial do acesso à justiça, conjunto de regras que compõem o Título VI do Livro II da Lei 8.069/90, ou seja, do Estatuto da Criança e do Adolescente”.

1.3. Ato Infracional

Conforme o artigo 103 do ECA, ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal, ou seja, é a conduta que viola as normas previstas no ordenamento jurídico. Logo, tem-se que o menor de 18 anos – inimputável, não pratica infração penal, mas, sim, ato infracional. Destarte, por serem inimputáveis, não estão sujeitos à responsabilidade penal, devendo ser submetidos a medidas de proteção (se forem crianças), ou a medidas socioeducativas (se tratar-se de adolescentes). Podendo, ainda, ser submetido às duas, no caso de adolescentes.

Sob o aspecto conceitual, considera-se criança¹, aquele que nasceu com vida até os doze anos de idade incompletos e o ECA protege a criança, conforme estabelece o artigo 101 da lei especial, onde estas jamais poderão se submeter a Medidas

¹ Conceito de Thales Tácito Cerqueira, no livro Manual do Estatuto da Criança e do Adolescente – Teoria e Prática. Impetus, 2010.

Socioeducativas, dispostas no artigo 112. O autor, ainda estabelece o conceito de adolescente como, “aquele que tem de doze anos completos até dezoito incompletos. Destarte, o ECA prevê a proteção e procedimento especial para esse adolescente que pratica algum ato infracional, conforme o disposto no artigo 112.

Posteriormente, o artigo 110 do mesmo Estatuto estabelece que “Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal”. Logo, somente é possível a aplicação de medidas mais incisivas, em especial a internação (artigo 112, inciso VI do ECA), quando há prova cabal, firme, completa, indubitosa e também coerente. Sendo que, o regime de semiliberdade (artigo 112, inciso V do ECA) e da liberdade assistida (artigo 112, inciso IV do ECA) podem ser recomendáveis, em muitas hipóteses, na medida em que a segregação (internação) constitui exceção e deve ser evitada a todo custo.

II. Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente trata-se de um conjunto de normas com a finalidade de instituir a proteção integral ao adolescente, em prioridade absoluta (arts. 227, caput, da Constituição Federal e 4º do ECA). Consequentemente, com a finalidade de garantir o pleno desenvolvimento do adolescente, nas questões morais, éticas e religiosas.

Segundo, Afonso Garrido (2002, p. 83):

Como as principais relações jurídicas entre o mundo infanto-juvenil e o mundo adulto encontram-se disciplinadas em um microsistema criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a elas são aplicáveis às normas do Código Civil, do Código de Processo Civil etc. Quando houver lacuna no Estatuto da Criança e do Adolescente, e mesmo assim se não forem incompatíveis com os seus princípios fundamentais.

2.1. Regulamentação do ECA

A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, regulamentou a legislação especial proposta para crianças e adolescentes, denominado Estatuto da Criança e do Adolescente, constituindo-se por dois livros, corresponde a parte geral e à parte especial. Assim, a parte geral encontra-se dividida por três títulos, sendo: Disposições preliminares (título I), direitos fundamentais (título II) e formas de prevenção (título III). No que se refere à parte especial, esta contém sete títulos, dispondo sobre: Políticas de atendimento (título I), medidas de proteção (título II), prática de ato infracional (título III), medidas pertinentes aos pais ou responsável (título IV), conselho tutelar (título V), acesso à justiça (título VI) e posteriormente, crimes e infrações administrativas (título VII). Desta forma, o Livro I cuida de matérias de natureza civil, das formas em colocação em família natural, entre outros temas; já o Livro II trata-se de matérias como acesso à justiça, procedimentos, apuração de ato infracional e crimes, infrações contra crianças e adolescentes.

2.2. Aplicabilidade do ECA e Medidas Sócio- educativas

Como já abordado no primeiro capítulo, a criança e o adolescente não praticam ato infracional, estas se submetem a medida de proteção ou medidas socioeducativas. Entretanto, apesar do Estatuto ter sido instituído com a finalidade de disciplinar a situação das crianças e adolescentes, excepcionalmente, incidirá sobre jovens com idade entre 18 e 21 anos (incompletos), relacionados à medida socioeducativa de semiliberdade e de internação (cujo cumprimento deverá findar-se até os 21 anos desse jovem, não ultrapassando o período máximo de três anos). Neste sentido, leva-se em conta a idade do adolescente na data do fato (conduta), ou seja, incorporou-se, neste caso, a teoria da atividade (consagrada no art. 4º do vigente Código Penal) e não a teoria do resultado. Assim, considera-se praticada a infração penal no momento da ação ou omissão (conduta), ainda que o resultado seja em outro momento.

O artigo 112 do referido Estatuto, dispõe:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semiliberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum será admitida a prestação de trabalho forçado.

§3º Os adolescentes portadores de doenças ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

Desta forma, somente o juiz poderá aplicar as medidas socioeducativas, podendo ser aplicadas medidas como advertência, que consiste na medida mais branda se comparada com as demais; reservada para os casos de atos infracionais de pequena gravidade, consistindo em admoestação verbal (que será reduzida a termo e assinada pelo juiz, pelo representante do MP, pelo adolescente e pelos pais ou responsável). Para verificar sua incidência, basta a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria.

Por outro lado, há possibilidade de aplicar a medida de operação de reparar o dano, que se constitui no caso de atos infracionais com reflexos patrimoniais, podendo a autoridade determinar, que o adolescente restitua a coisa (se for o caso), promovendo o ressarcimento do dano ou compense o prejuízo causado à vítima (art. 116 do ECA). Já a medida de prestação de serviços à comunidade, consiste na realização de tarefas gratuitas em prol de interesse geral, desde que não ultrapasse o período de seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas entre outros; bem como em programas comunitários e governamentais (art. 117, caput, do ECA).

Há também, prevista no referido Estatuto, a medida de liberdade assistida, que entre as medidas socioeducativas em meio aberto, é considerada a mais rígida. Onde o adolescente deverá permanecer na companhia da família e inserido na

sociedade, mas deve sujeitar-se a acompanhamento, auxílio e orientação (art. 118 do ECA). Sendo fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo, a qualquer tempo ser revogada, prorrogada ou substituída por outra medida. Contudo, o ECA também estabelece medidas socioeducativas privativa de liberdade, que situa-se entre a internação e as medidas de meio aberto. A medida de semiliberdade (art. 120 do ECA), permite ao adolescente a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, por tempo indeterminado. Já o artigo 121 do ECA, estabelece a medida mais severa prevista no Estatuto, a medida socioeducativa de internação:

Art. 121. A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§6º Em qualquer hipótese a destinação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Entretanto, esta medida só será aplicada no caso de ato infracional cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa. Observando que, crimes de tráfico de drogas e furto qualificado não fazem parte deste rol. Neste sentido, o STJ editou a súmula 492, consolidando esse entendimento: “o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação”. Destarte, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê dois grupos de medidas socioeducativas, as medidas socioeducativas em meio aberto, não privativas de liberdade (advertência, reparação dos danos,

prestações de serviços à comunidade e liberdade assistida) e posteriormente, as medidas privativas de liberdade (que consiste em semiliberdade ou medida de internação).

2.2.1. Medidas pertinentes aos Pais/Responsáveis

O artigo 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I – Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III – Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV – Encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V – Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI – Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII – Advertência;

VIII – Perda da guarda;

IX – Destituição da tutela;

X – Suspensão ou destituição do pátrio-poder.

Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos arts. 23 e 24.

Logo, trata-se de medidas aplicadas aos pais ou responsáveis quando os direitos das crianças e adolescentes forem violados, em face do poder familiar. Ou seja, em face a autoridade que estes exercem sobre a criança e o adolescente. Desta forma, os deveres inerentes ao poder familiar encontram-se previstos no artigo 22 da legislação especial vigente (ECA).

III. A Aplicação de Medidas Socioeducativas na cidade de Assis

A prática de atos infracionais em níveis cada vez mais elevado e constante, tem se tornado sinônimo de grandes preocupações acerca da eficácia das medidas aplicadas a esses adolescentes. Conforme Nucci (2009), “a lei penal criou uma presunção absoluta de que o menor de 18 anos, em face ao desenvolvimento mental incompleto, não tem condições de compreender o caráter ilícito do que faz ou capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento”. Destarte, ao analisar o contexto atual de nosso País, nota-se que a crescente violência, a má distribuição de renda e a ineficácia do Estatuto da Criança e do Adolescente, têm influenciado o índice de adolescentes na prática de atos infracionais, não somente nos grandes centros, mas também nos municípios.

O Desembargador Antônio Fernando do Amaral e Silva (2003), dispõe em seus presentes estudos que “ao analisar as causas da delinquência juvenil e da crescente violência urbana destaca-se que o fenômeno decorre, principalmente, da injusta distribuição de renda, da miséria e da falência das políticas sociais básicas”. Outros estudos, no entanto, fazem uma análise psiquiátrica desses comportamentos. Neste sentido, como explicou Assis (1999, p. 12), “para um diagnóstico psiquiátrico, comportamentos anti-sociais são aqueles caracterizados por impulsividade, inabilidade em lidar com o outro e de aprender com a própria experiência de vida, ausência de culpa ou remorso por seus atos, insensibilidade à dor dos outros e transgressões” (1999, p. 12). Logo, verifica-se que estas características da chamada personalidade anti-social seriam muito comuns entre pessoas que cometem atos violentos.

Neste sentido, o município de Assis tem-se encontrado com índices elevados de adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais e posteriormente, com sérios problemas familiares.

3.1. Considerações Gerais

Segundo José Roberto Oliveira Santos (2011, p. 140/141), no livro práticas sociais e abordagens teóricas no município de Assis, “em 2003 foi firmado entre a Fundação Casa e a Associação Filantrópica Nosso Lar, atendendo a 160 jovens,

em duas modalidades de medidas socioeducativas, em um programa que recebe o nome de ‘jovens em ação’, assistido por uma equipe multidisciplinar e supervisionada por técnicos da Fundação”. Neste sentido, o projeto realiza-se acerca das medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade. Neste sentido, Santos (2011) ainda aborda que:

Ao analisarmos os prontuários² dos adolescentes atendidos em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, no período de 2003 a junho de 2008, o primeiro dado foi à constatação no aumento do número de adolescentes que cometeram atos infracionais. Em 2003, o Projeto Jovens em Ação atendia 40 adolescentes e jovens e, em 2008, esse número estava em torno de 160 atendidos. Proporcionalmente, a população juvenil da cidade não teve um aumento significativo.

Por outro lado, a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis – Magda Teodoro de Arruda³, atualmente encontra-se inseridos no projeto cerca de 689 adolescentes. Destarte, verifica-se que ao invés do número diminuir, houve o aumento significativo acerca das medidas mais “brandas”. Posteriormente, foi possível verificar o número de jovens no município, sendo:

Tabela 1 – População jovem em Assis

Idade	População
0 - 3	4.652
4 - 5	2.223
6	1.145
7 - 14	10.173
15 - 17	4.227
18 - 19	3.147
Total	25.567

Fonte: Associação Filantrópica Nosso Lar do município de Assis.

² O prontuário possui os seguintes relatórios: Interpretação da medida, relatório inicial, relatório de acompanhamento e relatório de encerramento. Existe a possibilidade de enviar um relatório informativo a qualquer momento para a Vara da Infância e Juventude, com a finalidade de comunicar um fato relevante ocorrido durante o cumprimento da medida socioeducativa.

³ Entrevista pessoal realizada pela autora com a Presidente do Conselho, em 23 de março de 2014.

Assim, de uma população total de 95 mil e 144 habitantes⁴, constitui-se desse número o total de 25 mil e 567 crianças e adolescentes residentes no município. Neste sentido, foi possível verificar também que entre os anos de janeiro de 2012 a dezembro de 2013, houve uma disparidade nas entradas de remoção, sendo 129 adolescentes residentes no município de Assis em 2012 e 217 adolescentes em 2013. Observando os números de outras regiões, constata-se que em Marília foram cerca de 67 adolescentes no ano de 2012 e 108 em 2013; já em Presidente Prudente houve 129 adolescentes com entradas de remoção em 2012 e 105 em 2013.

No que se refere à reincidência na medida de internação, houve o número de 44 adolescentes do município no ano de 2013, novamente “contrariando” o previsto nos municípios de Marília e Presidente Prudente, com números bem mais baixos. Logo, em Presidente Prudente constatou-se cerca de 14 adolescentes com reincidência na medida de internação, contra 13 em Marília, todos no mesmo período. Destarte, após a conclusão das pesquisas acerca do adolescente infrator em Assis, os resultados obtidos podem ser visualizados nas subseções abaixo.

3.2. Perfil Socioeconômico

Acerca do perfil socioeconômico do adolescente infrator em Assis, foi possível verificar que, a maioria trata-se de jovens provenientes de famílias de baixa renda, dos bairros mais carentes da cidade, como a Vila Maria Isabel e Vila Ribeiro. Destarte, constata-se que cerca de 10 adolescentes infratores da cidade são residentes da Vila Maria Isabel, contra 9 residentes na Vila Ribeiro. Entretanto, embora não demonstre nas pesquisas realizadas, a Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente afirmou que o bairro Colinas é o mais “problemático” atualmente, pois muitas crianças e adolescentes deste bairro encontram-se em evasão escolar ou com grande atraso, em relação ao ano que deveriam estar cursando na escola, ou seja, não estão na escola e também não

⁴ Censo Demográfico de 2010. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=350400&idtema=67&search=sao-paulo|assis|censo-demografico-2010:-resultados-do-universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios->

trabalham. Logo, acabam sendo inseridos e influenciados para a prática de atos infracionais, principalmente relacionado à questão do tráfico de drogas.

Neste sentido, o Dr. Thiago Baldani de Felippo⁵, afirma que:

“Os adolescentes diziam que não usavam drogas (mas, utilizavam maconha), muitos não frequentam a escola e se frequentam é com atraso de dois, três anos, ou seja, há mal aproveitamento e evasão escolar. Assim, as escolas são oficiadas para dizer quais os casos mais complexos, para o Juiz da Vara da Infância e Juventude juntamente com o Conselho Tutelar e outros órgãos que se referem a criança e o adolescente solucionar, verificando o que cada um da rede pode fazer com aquele aluno, logo, a escola se compromete a enviar a frequência, bem como as notas e o Conselho em visitar esse aluno pelo prazo de um ano e depois isto se encerra, independentemente de eficácia ou não”.

No que se refere à idade dos adolescentes procedentes de Assis, a maioria encontra-se com idade entre 16 e 17 anos, constituindo-se em ambas as idades 19 adolescentes, ou seja, cerca de 38 adolescentes nesta idade. Já com relação a escolaridade, de 57 adolescentes residentes no município, constatou-se que 16 estão frequentando a 7ª série/8º ano e 8 frequentam a 6ª série/7º ano.

3.2.1. Perfil Jurídico

Quanto ao perfil jurídico dos menores envolvidos neste estudo, foi possível verificar que o ato infracional mais praticado entre esses adolescentes de Assis, constitui-se no tráfico de drogas, bem como o roubo qualificado. Destarte, em um número de 56 adolescentes verificou-se que 43 adolescentes residentes no município estão envolvidos com a prática do tráfico de drogas e 11 encontram-se envolvidos no roubo qualificado.

⁵ Dr. Thiago Baldani de Felippo é Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude do município de Assis e participou como palestrante no evento do I Simpósio de Enfrentamento e Desafios ao uso de álcool e outras drogas por crianças e adolescentes, realizado em 18 de novembro de 2014 na Câmara Municipal de Assis.

3.2.2. Perfil Religioso

Para analisar o perfil religioso do adolescente infrator no município, foi necessário buscar dados com pessoas envolvidas com estes adolescentes, visto que os processos e os dados relacionados às famílias dos menores correm sob sigilo de justiça. Destarte, identificou-se a personalidade e os aspectos morais, sociais e religiosos através de entrevista com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Assis. Segundo Magda Teodoro de Arruda, a maioria dos adolescentes procedentes de Assis não possuem religião, não frequentam nenhum tipo de igreja e a própria família não incentiva este adolescente a buscar novos caminhos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão dos adolescentes infratores vem sendo amplamente discutida em diversos estados do Brasil. Logo, identificou-se dados alarmantes acerca das estatísticas levantadas na cidade de Assis. Neste aspecto, verificou-se que os índices de reincidentes na medida de internação e outros aspectos, encontram-se elevados se comparados com outros municípios. Outrossim, há grande discussão acerca das políticas públicas a serem adotadas não só no Brasil, mas no mundo como um todo. A violência, o tráfico de drogas e o mal relacionamento familiar, contribui para que esses adolescentes busquem outros caminhos, que muitas vezes é perverso, cruel e sem retorno. Dessa forma, após a realização desta pesquisa, é possível construir um breve perfil do adolescente infrator de Assis e posteriormente, subsidiar políticas públicas nos bairros mais carentes e violentos de nosso município.

Neste sentido, a maioria dos menores infratores de Assis tratam-se de adolescentes com cerca de 17 anos, do sexo masculino, provenientes de famílias de baixa renda e residentes nos bairros mais pobres da cidade, onde faltam políticas públicas relacionados a cultura, educação, saúde, esporte. Não frequentam grupos religiosos e há uma desestrutura familiar; posteriormente, foi possível identificar que muitos estão envolvidos com o tráfico de drogas e encontram-se em evasão escolar. Logo, é possível verificar que muitos destes jovens não possuem boas perspectivas para o futuro. As reclamações populares muitas vezes, adquirem sentidos extremos, como a pena de morte ou até mesmo a redução da maioridade penal, o que não soluciona efetivamente o problema. Uma das medidas de enfrentamento do problema é através da socialização da educação e da vida familiar, visto que em muitos casos esses jovens encontram-se em um ambiente desestruturado desde a infância. Destarte, há necessidade de reavaliar as medidas estabelecidas no ECA, bem como o papel dos Estados e Municípios diante dessas estatísticas, implementando e investindo em um acesso a educação, cultura, saúde e esportes dignos da sociedade como um todo. Enfim, os adolescentes infratores precisam ser reintegrados à sociedade, através de um bom trabalho para o seu desenvolvimento como cidadão e sua recuperação. Destarte, considerando o crescente aumento de adolescentes infratores no Brasil, tem-se que Assis não pode ficar alheio a esse

grave problema social e deve implementar medidas para diminuir essa triste estatística.

REFERÊNCIAS

- AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- ASSIS, S. G. **Traçando caminhos numa sociedade violenta: A vida dos jovens infratores e seus irmãos**. Rio de Janeiro; Brasília: FIOCRUZ – CLAVES; UNESCO; Departamento da Criança e do Adolescente; Secretária de Direitos Humanos, Ministério da Justiça, 1999.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF: Senado, 1988.
- BRASIL. **Lei 8069/90, de 13 de julho de 1990**. Publicada no Diário Oficial da União em 16 de Junho de 1990.
- COSTA, R. T. C. Em dia com a psicanálise. De volta ao social. **Estado de Minas**. Belo Horizonte, 19 nov. 2000. Espetáculo/opinião p. 5.
- CUNHA, Sérgio Sérvulo da. **Dicionário Compacto do Direito**. 3ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2003.
- CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**. Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- DIMENSTEIN, Gilberto. **Cidadão de papel**. Editora Ática, 1999.
- FILHO, Marco Antônio da Silva. ZANOTELLI, Maurício Daniel Monçons. **Perfil do Menor Infrator**. Universidade do Sul de Santa Catarina, 2009.
- GARCIA, Maria. **Juventude e violência – A maioria penal e a ética da responsabilidade**. Revista de Direito Constitucional e Internacional. RDCI 62/240, jan-mar, 2008.
- LEAL, César Barros. **A Delinquência Juvenil seus Fatores Exógenos e Prevenção**. Rio de Janeiro: Aide Editora, 1983.
- LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 17 Edição. São Paulo: Saraiva, 2013.
- LOPEZ, I. Em defesa do jovem. **Revista Problemas Brasileiros**. Disponível em: <http://200.231.246.32/sesc/revistas/pb/index.htm>. Acesso em: 15 nov. 2013.
- MARTINS, J. S. (Coord.) **O massacre dos inocentes: a infância no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1993. P. 117- 153.
- MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado**. São Paulo: Método, 2013, p. 188 – 189 e 402.

- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 9ª Edição. Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- OLIVEIRA, Áurea Alice Campos. COELHO, France Maria Gontijo. **Pesquisa com menores infratores e sua família no município de Viçosa/MG**. Universidade Federal de Viçosa, 2000.
- OLIVEIRA, Áurea Alice Campos. **O menor infrator na comarca de Viçosa-MG: família, instituições e sociedade**. Universidade Federal de Viçosa, 2000.
- PAULA, Paulo Afonso Garrido de Paula. **Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- PERES, A. A juventude transviada. **Revista Cláudia**. P. 18-23, 1997.
- PINHEIRO, Flávio Cesar de Toledo. **Estudo sobre o Menor Infrator**. Disponível em: <http://www.oabsp.org.br/noticias/2006/11/16/3931>. Acesso em: 15 nov. 2013.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.
- PIOVESAN, Flávia. GARCIA, Maria. **Doutrinas Essenciais: Direitos Humanos – Grupos Vulneráveis, V. 04**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.
- ROBERTI, Maura. **O Menor Infrator e o descaso social**. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30461-31809-1-PB.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2014.
- SILVA, Antônio Fernando do Amaral. **A criança e o adolescente em conflito com a Lei**. Disponível em: <http://www.abmp.org.br/index.php>. Acesso em: 20 nov. 2014.
- SILVA, Plácido e. **Vocabulário Jurídico. Vol. III**. 7ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 1982. p. 173.
- SOUZA, Amanda Cristine de. **Violência, Menor Infrator e Política de Ressocialização**. Projeto de Iniciação Científica. FEMA – Assis/SP, 2013.
- TALLI, Renato Laércio. **Reumanização do social: questão de consciência**. São Paulo: Imprensa oficial do Estado, 1996.
- TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Editora Forense, 2005.
- VÉRA, Heloana Santos. **Infância e Adolescência: O conflito com a Lei**. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2431/1955>. Acesso em: 23 nov. 2014.

WEBER, L. N. D. **Alguém conhece esse criminoso?** Projeto Criança. Disponível em: [http://www.brasil.terravista.pt/ipanema/2172/alguemnacsecrininoso.html](http://www.brasil.terraviva.pt/ipanema/2172/alguemnacsecrininoso.html). Acesso em: 23 nov. 2014.

XAVIER, Ana Lucia Pintar. **Retratos da Infância e Juventude: Práticas Sociais e abordagens teóricas no município de Assis/SP**. Marília: Fundepe, 2011.

ANEXOS

ENTRADAS DE REMOÇÃO (JANEIRO a DEZEMBRO 2012/2013) - MASCULINO					
COMARCA SOLICITADA	2012	2013	COMARCA SOLICITADA	2012	2013
São José do Rio Preto	229	248	Santa Adélia	5	11
Assis	129	217	Lucélia	9	10
Araçatuba	111	118	Santo Anastácio	6	10
Barretos	115	118	Maracaí	7	9
Marília	67	108	Buritama	7	8
Presidente Prudente	129	105	Mirandópolis	14	8
Catanduva	96	90	Panorama	7	8
Lins	92	82	Martinópolis	3	6
Fernandópolis	51	72	Osvaldo Cruz	8	6
Andradina	84	62	Pompéia	2	6
Presidente Epitácio	29	58	Tabapuã	5	6
Olímpia	61	57	Tupã	8	6
Birigüi	34	56	Getulina	8	5
Paraguape Paulista	38	44	Guaíra	8	5
Votuporanga	44	42	Junqueirópolis	1	5
Pirapozinho	47	39	Nova Granada	12	5
Garça	33	36	Quatá	8	5
Penápolis	42	35	Gália	1	4
Presidente Venceslau	25	31	Neves Paulista	2	4
Guararapes	13	30	Rosana	2	4
Palmital	39	30	Auriflama	2	3
Santa Fé do Sul	21	28	Cardoso	6	3
Promissão	21	26	Palestina		3
Adamantina	11	25	Potirendaba	2	3
Tanabi	19	24	Presidente Bernardes	7	3
Colina	26	23	Tupi Paulista	6	3
Morro Agudo	28	23	Bastos	3	2
Jales	24	19	Itajobi	4	2
Mirassol	23	19	Nhandeara	2	2
Pereira Barreto	15	19	Paulo de Faria	2	2
Dracena	11	18	Estrela D'oeste	4	1
Pacaembu	13	16	Iepê	11	1
Valparaíso	10	16	Mirante do Paranapanema	10	1
Bebedouro	10	15	Monte Aprazível	11	1
Cafelândia	7	15	Palmeira D'oeste	9	1
Ilha Solteira	18	15	Urupês	3	1
Novo Horizonte	8	14	General Salgado	3	
Cândido Mota	11	13	Flórida Paulista	3	
Regente Feijó	13	13	Urânia	2	
Rancharia	10	12	Monte Azul Paulista	1	
Teodoro Sampaio	6	12	Ouroeste	1	
José Bonifácio	24	11	Viradouro	13	1
SUB-TOTAL	1837	2054	Total Geral	2065	2218

Fonte: Associação Filantrópica Nosso Lar e Fundação Casa.

REINCIDÊNCIA NA MEDIDA DE INTERNAÇÃO			
MUNICÍPIOS	2013	MUNICÍPIOS	2013
São José do Rio Preto	69	Santo Anastácio	4
Assis	44	Teodoro Sampaio	4
Araçatuba	19	Valparaíso	4
Andradina	17	Barretos	3
Lins	15	Flórida Paulista	3
Presidente Prudente	14	Lourdes	3
Paraguaçu Paulista	14	Pereira Barreto	3
Catanduva	14	Santa Fé do Sul	3
Marília	13	Alvares Machado	2
Palmital	13	Brasilândia	2
Pirapozinho	13	Buritama	2
Rancharia	12	Campos Novos Paulista	2
Severínea	11	Florínea	2
Birigui	11	Ilha Solteira	2
Cândido Mota	10	Irapuru	2
Olímpia	10	José Bonifácio	2
Penápolis	10	Maracaí	2
Dracena	9	Nova Castilho	2
Tarumã	9	Nova Esperança	2
Guararapes	8	Ourinhos	2
Pacaembu	8	Planalto	2
Promissão	8	Presidente Epitácio	2
Tanabi	8	Bastos	1
Valentim Gentil	8	Guaíçara	1
Adamantina	7	Guaimbe	1
Garça	6	Guaraci	1
Mirandópolis	6	Guarantã	1
Votuporanga	6	Ibirarema	1
Barbosa	5	Iepê	1
Cafelândia	5	Lucélia	1
Avanhandava	4	Mirassol	1
Castilho	4	Paranapuã	1
Fernandópolis	4	Presidente Venceslau	1
Jales	4	Tupã	1
Oswaldo Cruz	4	Tupi Paulista	1
SUB-TOTAL	422	TOTAL GERAL	490

Fonte: Associação Filantrópica Nosso Lar e Fundação Casa.

ADOLESCENTES PROCEDENTES DE ASSIS	
Centro de Atendimento	Total
CASA Marília	28
CASA Rio Dourado / Lins	18
CASA Vitória Régia / Lins	8
CASA Irapuru 2	1
CASA S José Rio Preto	1
CASA Feminino C. Cesar	1
CASA Topázio / Bras	1
TOTAL	58

ADOLESCENTES PROCEDENTES DE ASSIS	
Idade	Total
13	1
15	5
16	19
17	19
18	11
19	3
TOTAL	58

ADOLESCENTES PROCEDENTES DE ASSIS	
Bairro de Residência	Total
Vila Maria Isabel	10
Vila Ribeiro	9
Vila Progresso	4
Colinas	4
Jardim Eldorado	3
Vila Marialves	3
Nova Assis	3
Jardim Paraná	2
Parque Universitário	2
Vila Prudenciana	2
Jardim das Flores	2
Vila Orestes	1
Vila Souza	1
América	1
Vila Nova Florínea	1
Parque Santa Cruz	1
Assis III	1
Vila Rodrigues	1
Vila Palhares	1
Jardim Dois Irmãos	1
Vila Silvestre	1
Centro	1
Não cadastrados	3
TOTAL	58

ADOLESCENTES PROCEDENTES DE ASSIS	
Ato Infracional	Total
Tráfico de Drogas	43
Roubo Qualificado	11
Roubo Simples	1
Homicídio Dol. Tentado	1
TOTAL	56

ADOLESCENTES PROCEDENTES DE ASSIS	
Escolaridade	Total
4ª série / 5º ano	2
5ª série / 6º ano	5
6ª série / 7º ano	8
7ª série / 8º ano	16
8ª série / 9º ano	10
1ª série do EM	8
2ª série do EM	7
3ª série do EM	1
TOTAL	57